PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

LEI Nº 1.228/2004

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2005 do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I :-

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 200 e os contidos, na Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, as diretrizes orçamentárias do Município para 2005, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - estrutura a organização e estrutura dos orçamentos;

III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2005 aprovado pela Lei Municipal e suas alterações, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2005.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2005, será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

Art. 5º - O Município de Ivaiporã viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPITULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária do Município de Ivaiporã, relativo ao exercício de 2005 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I – o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III – subfunção: uma participação da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorrer para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII – modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas fiscais, sempre que possível.

Art. 8º - As metas fiscais serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2004, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Ivaiporã, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 10 – O Orçamento Fiscal discriminará a despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações , especificando a esfera orçamentária , as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 2º - Nos grupos de natureza da despesa era observado o seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras; e

VI – amortização da dívida.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

II – transferências a instituições multigovernamentias; e

III – aplicações diretas.

§ 4º - A especificação por elemento de despesas será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º - O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal, de conformidade com o elenco de fontes fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 6º - As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas e/ou nelas incluídas novas fontes exclusivamente por determinação do TCE do Paraná.

§ 7º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º - A Reserva de Contingência prevista no artigo 39 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 – A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I – à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas;

II – ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único – Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2004.

Art. 12 – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II – o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, das despesas efetivamente executadas no ano anteriores em contrate com a despesa autorizada

III – a situação observada no exercício de 2003 em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e

VI – a discriminação da Dívida Pública total acumulada.

Art 13 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no inciso II-I, do artigo 22, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 14 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - O duodécimo devido a Câmara Municipal, será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 15 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 30 de junho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Legislativo:

a) emendas propostas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias/2005, com seus respectivos pareceres; e
b) emendas propostas ao Projeto de Lei Orçamentária/2005, com seus respectivos pareceres.

II – Pelo Poder Executivo:

a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 101/2000;
b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

c) a Lei Orçamentária Anual; e
d) as alterações orçamentárias realizadas através da abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º - Para efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças, deverá:

I – manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

II – providenciar as medidas previstas no inciso II deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2005 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.

§ 1º - A Câmara Municipal de Ivaiporã deverá enviar até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária/2005, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005.

Art. 18 – No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação , bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior a realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º - Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação finaneira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação finaneira.

Art. 20 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a

propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 – As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2004 e apresentadas à Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças até o dia 10 de julho de 2004, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 22 – Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Parágrafo único – A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 23 – É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único – Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2004.

Art. 24 – A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças, até 10 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2005 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta Lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 25 – A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2005.

§ 1º - As metas constantes do Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal, da presente lei, que não estão incluídas no Plano Plurianual, ficam a ele incorporadas.

§ 2º - As obras já iniciadas terão prioridades na alocação dos recursos para sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 26 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 27 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, a União e ao Estado, ou ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único – Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2005 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 28 – Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 29 – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 30 – As receitas diretamente arrecadadas pelo Poder Publico Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito; e

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais em especial no que se refere ao ensino fundamental e á saúde e ao disposto no artigo 38, desta Lei.

Parágrafo único – Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programadas recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 – As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2002, 2003 e 2004 ficam automaticamente transportados para o exercício financeiro de 2005.

Art. 32 – Na execução orçamentária de 2005, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema de Informática em uso, o qual possibilitará o acompanhamento e a avaliação dos custos, através de cada unidade, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do art. 4º e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Geral

Art. 33 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 – É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 35 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 36 – O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 37 – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 – Do total das Receitas Correntes da Administração, serão aplicados no mínimo 6% (seis por cento) na Função Assistência Social.

Parágrafo único – A base de cálculo para se aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2004.

Art. 39 – A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Não havendo a utilização da Reserva de Contingência até o décimo primeiro mês do exercício de 2005, poderá ser utilizado o saldo previsto para suporte na abertura de créditos adicionais.

Art. 40 – A reabertura dos créditos adicionais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SESSÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 41 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 e seguintes da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:.

I – do orçamento fiscal; e

II – das demais receitas diretamente arrecadadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 9.717/1998 e legislação municipal em vigor.

Art. 43 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recurso orçamentário e financeiro previstos na Lei Orçamentária de 2005, em categoria de programação específica, observado o limite do artigo 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44 – O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle do pessoal civil da Administração, publicará, até 30 de julho de 2004, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigentes máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Careiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 45 – Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2004, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de plano de careira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observando o contido no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Para atender o disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46 – No exercício financeiro de 2005, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 44 desta lei;

II – houver vacância, após 31 de julho de 2004, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV – forem observados os limites previstos no artigo 45 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – A criação de cargos, empregos e funções, somente poderão ocorrer depois de se atender o disposto neste artigo e no artigo169, § 1º, Incisos I e II da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 – No exercício de 2005, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites relacionados no artigo 45 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 48 – O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade de contratos.

Parágrafo único – Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categoriais funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 49 – Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 50 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo os índices vigentes.

Art. 51 – O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo, de 2005, terão desconto de conformidade com o Código Tributário Municipal, do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 52 – Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2005 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo II – Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 53 – Os valores apurados nos artigos 51 e 52 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2005, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54 – O Orçamento deverá destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Parágrafo único – Serão destinados recursos para atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente das operações contratadas até 30 de maio de 2004.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2005 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Ficam automaticamente revistas às previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária para 2005.

Art. 56 – Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 57 – Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observando o cronograma pactuado.

Art. 58 – Cabe à Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único – A Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças determinará sobre:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município; e

III – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 59 – Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Municipal, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Informatizado em uso no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 60 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que Possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – Serão registradas, no âmbito de cada orgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 61 – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 62 – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificado por atividades, projetos e operações especiais de cada unidade orçamentária, fará parte integrante do Orçamento Fiscal constante da proposta orçamentária a ser encaminhada ao Legislativo Municipal.

Art. 63 – Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º, do artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 69 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e quatro (15-7-2004).

Pedro Wilson Papin
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃOS, PROGRAMAS, OBJETIVOS E METAS

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

0001 – PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Objetivo: Legislar sobre matérias de competência do Município, exercendo a atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Atividade	Atividades Legislativas	Sessões	50
Atividade	Divulgação do Legislativo	Atos Oficiais	30

GABINETE DO PREFEITO

0004 – PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: Atender às despesas com a formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação das políticas públicas.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Atividade	Supervisão e Coordenação Superior	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Assessoria Técnica Administrativa	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Divulgação e Promoção do Município	Global	Não mensurável

ASSESSORIA JURÍDICA

0002 – PROGRAMA DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Objetivo: Atender as despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação Inclusive a defesa do interesse público no processo judiciário

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Atividade	Gabinete do Diretor	Global	Não mensurável
Atividade	Pagamento de Precatórios Judiciais	Global	Não mensurável

DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO

0017 – PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Redirecionar o processo de aprendizagem no resgate das concepções das áreas de conhecimento, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Atividade	Gabinete do Diretor	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Assessoria Técnica Administrativa	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção de Recursos Humanos	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção do Treinamento de Recursos Humanos na Área Educacional	Global	Não mensurável
Atividade	Escola Municipal Alto Porão	Escola	01
Atividade	Escola Municipal Bento Viana	Escola	01
Atividade	Escola Municipal Carlos Lacerda	Escola	01
Atividade	Escola Municipal Ignes de Souza Caetano	Escola	01
Atividade	Escola Municipal Ivaiporã	Escola	01
Atividade	Escola Municipal Jacutinga	Escola	01
Atividade	Escola Municipal João Pessoa	Escola	01
Atividade	Escola Municipal João VI (Dom)	Escola	01
Atividade	Escola Municipal Leila Diniz	Escola	01
Atividade	Escola Municipal Maria Diva Ribeiro Proença	Escola	01
Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos do FUNDEF	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção de Distribuição de Merenda Escolar	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Documentação Escolar	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Orientação Pedagógica	Global	Não mensurável

0019 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Debater a prática educativa nas instituições de educação infantil por meio de discussões dos pressupostos teóricos contidos no referencial curricular para Educação Infantil.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Atividade	Pré-Escola Municipal Abelhinha – Creche Nossa Senhora de Lourdes	Pré-Escola	01
Atividade	Pré-Escola Municipal Arco-Íris – Creche Municipal Arco-Íris	Pré-Escola	01
Atividade	Pré-Escola Municipal Carlos Lacerda	Pré-Escola	01
Atividade	Pré-Escola Municipal Carrossel – Creche Municipal Bom Jesus	Pré-Escola	01
Atividade	Pré-Escola Municipal Casinha Feliz – Creche Municipal Maria Burato	Pré-Escola	01
Atividade	Pré-Escola Municipal Castelinho – Creche Municipal Santa Terezinha	Pré-Escola	01
Atividade	Pré-Escola Municipal Cogumelo – Creche Municipal Rosa Wuduan	Pré-Escola	01
Atividade	Pré-Escola Municipal Ignes de Souza Caetano	Pré-Escola	01

0021 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo: Refletir sobre a concepção teórica que fundamenta a prática, replanejando o fazer pedagógico e visando tornar a aprendizagem do aluno portador de deficiências especiais mais prazerosa.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Atividade	Manutenção dos Serviços de Educação Especial	Global	Não mensrável

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0012 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: Implementar ações que visem à manutenção do programa de atenção básica e controle, na qualidade de serviços de saúde restados a população.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Atividade	Gabinete do Diretor	Global	Não mensurável

0013 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Objetivo: Organizar a assistência à saúde da população dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde / SUS, visando à melhoria da qualidade na garantia de acesso em todos os níveis de atenção à saúde.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Atividade	Manutenção do Hospital Municipal	Hospital	01
Atividade	Centro de Saúde Municipal	Centro	01
Atividade	Posto de Saúde – Alto Porã	Posto Saúde	01
Atividade	Posto de Saúde – Jacutinga	Posto Saúde	01
Atividade	Posto de Saúde – Nova Pora	Posto Saúde	01
Atividade	Posto de Saúde – Santa Bárbara	Posto Saúde	01
Atividade	Posto de Saúde – Vila João XXIII	Posto Saúde	01

0014 – PROGRAMA DE SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO

Objetivo: Promover ações de suporte profilático e terapêutico, visando ao controle das endemias e vetores – doenças imunoprevisíveis.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Atividade	Serviços de Erradicação de Doenças Transmissíveis	Global	Não mensurável

0015 – PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo: Promover ações de vigilância sanitária, visando ao controle das endemias e vetores – doenças imunoprevisíveis.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Atividade	Serviços de Vigilância Sanitária	Global	Não mensurável

DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0007 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

Objetivo: Desenvolver conjunto integrado de ações entre o poder publico e a sociedade civil organizada visando ao atendimento das necessidades primárias e básicas das pessoas idosas e garantindo sua participação na comunidade, seu bem-estar e seu direito à vida.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCICIO DE 2005
Atividade	Manutenção do Asilo	Asilo	01
Atividade	Manutenção do Grupo de Convivência (Clube da Terceira Idade)	Global	Não mensurável

0008 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE

Objetivo: Desenvolver conjunto integrado de ações entre o poder público e a sociedade civil organizada visando ao atendimento das necessidades primárias e básicas do portador de deficiência e garantindo sua participação na comunidade, seu bem-estar e seu direito à vida.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCICIO DE 2005
Atividade	Manutenção do Projeto de Proteção Especial - Renascer	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Associação	01

0009 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo: Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, implantando e/ou implementando ações que visem à sua proteção integral e ao seu desenvolvimento biopsicossocial.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCICIO DE 2005
Projeto	Construção, Reconstrução e Reforma de Creches	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção da Creche Arco-Íris	Creche	01
Atividade	Manutenção da Creche Bom Jesus	Creche	01
Atividade	Manutenção da Creche Maria Burato – Alto Porã	Creche	01
Atividade	Manutenção da Creche Nossa Senhora da Aparecida	Creche	01
Atividade	Manutenção da Creche Nossa Senhora de Lourdes - Jacutinga	Creche	01
Atividade	Manutenção da Creche Rosa Wuduan	Creche	01
Atividade	Manutenção da Creche Santa Bárbara	Creche	01
Atividade	Manutenção da Creche Santa Terezinha	Creche	01
Atividade	Manutenção do Centro Recreativo e Educacional Sonho Meu	Centro	01
Atividade	Manutenção da Creche da Casa da Amizade	Creche	01
Atividade	Manutenção do Abrigo Temporário e Proteção Especial	Abrigo	01
Atividade	Subvenção a APMI de Ivaiporã	Geral	Não mensurável
Atividade	Manutenção da Casa de Vivência da Criança e do Adolescente	Casa	01
Atividade	Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente	Conselho	01

0010 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Objetivo: Executar, manter e aprimorar o sistema de gestão a política e dos serviços de assistência social, integrando as ações da iniciativa pública às da sociedade civil organizada para atendimento das necessidades básicas das famílias em situação de pobreza.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCICIO DE 2005

Atividade	Gabinete do Diretor	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção da Vaca Mecânica	Vaca Mec.	01
Atividade	Manutenção do Centro Social Urbano	Centro	01

DIRETORIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

0034 – PROGRAMA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Objetivo: Promover o desenvolvimento econômico do Município, contribuindo para a geração de emprego e renda.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Projeto	Aumento do Salão da Industria e Comércio do Parque de Exposições	Salão	01
Atividade	Gabinete do Diretor	Global	Não mensurável
Projeto	Parque Industrial I	Global	Não mensurável
Projeto	Parque Industrial II	Global	Não mensurável

0035 – PROGRAMA DE PROMOÇÃO COMERCIAL

Objetivo: Promover o desenvolvimento econômico do Município, contribuindo para a geração de emprego e renda com incentivo ao comércio local.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Atividade	Serviços de Publicações para o Comércio. Decoração de Final de Ano e Festa Tradicional	Global	Não mensurável

0036 – PROGRAMA DE TURISMO

Objetivo: Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do Município, contribuindo para a geração de emprego e renda. Implementar ações de desenvolvimento do turismo.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Atividade	Serviços de Promoção ao Turismo	Global	Não mensurável

DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

0031 – PROGRAMA DE PRODUÇÃO VEGETAL

Objetivo: Estabelecer sistema de abastecimento alimentar integrado, com ações diretas nas áreas de produção e distribuição de alimentos, orientação ao produtor e ao consumidor.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Atividade	Gabinete do Diretor	Global	Não mensurável
Projeto	Construção de Micro Bacias	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Distribuição de Calcário	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção do Programa de Cafeicultura	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção do Programa de Fruticultura	Global	Não mensurável

Atividade	Manutenção do Programa de Sericultura	Global	Não mensurável

0032 – PROGRAMA DE PRODUÇÃO ANIMAL

Objetivo: Estabelecer sistema de abastecimento alimentar integrado, com ações diretas nas áreas de produção animal, orientação ao produtor e ao consumidor.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Atividade	Manutenção do Programa de Inseminação Artificial em Gado Leiteiro	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção do Programa de Piscicultura	Global	Não mensurável

0033 – PROGRAMA DE EXTENSÃO RURAL

Objetivo: Estabelecer sistema de apoio ao pequeno agricultor com o fornecimento de patrulha mecanizada e assistência técnica fornecida pela EMATER.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Projeto	Execução do Programa Prodesa	Global	Não mensurável
Projeto	Execução do Programa Pronaf	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Hora/Máquina Pesada e Caminhões	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Manejo Integrado e Conservação de Solos	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Assistência Técnica Administrativa	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção da Exposição Agropecuária e Industrial de Ivaiporã	Global	Não mensurável
Atividade	Transferências a EMATER	Mensalidades	12

DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

0024 – PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: Elaborar e executar projetos para melhorar as condições de fluidez e segurança das principais vias com a pavimentação e recape em ruas e avenidas da cidade e distrito.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Atividade	Gabinete do Diretor	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção do Terminal Rodoviário	Terminal	01

0025 – PROGRAMA DE SERVIÇOS URBANOS

Objetivo:Desenvolver atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e de fiscalização da ocupação e uso de solo e desenvolver serviços urbanos para o bem estar da coletividade local.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Projeto	Aquisição de Área e Construção do Aterro Sanitário	Aterro	01
Projeto	Extensão da Rede de Iluminação Pública e Instalação de Luminárias	Global	Não mensurável
Projeto	Ampliação da Rede Elétrica	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção da Limpeza Pública – Varrição	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção da Limpeza Pública – Coleta de Entulhos	Global	Não mensurável

Atividade	Manutenção da Limpeza Pública – Coleta de Resíduos Domiciliares	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção da Iluminação Pública	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção do Cemitério da Sede	Cemitério	01
Atividade	Manutenção do Cemitério da Jacutinga	Cemitério	01
Atividade	Manutenção do Cemitério de Alto Porã	Cemitério	01

0029 – PROGRAMA DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS

Objetivo: Promover ações que visem à melhoria do transporte coletivo urbano no Município, proporcionando segurança, modernidade e locomoção aos munícipes.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Atividade	Manutenção do Transporte Coletivo	Global	Não mensurável

0027 – PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA

Objetivo: Desenvolver a política habitacional do Município, visando à solução da carência habitacional e desenvolvendo ações que facilitem o acesso à moradia para a população de baixa renda, oferecendo-lhe a necessária qualidade de vida.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Projeto	Aquisição de Terrenos e Construção de Casas Populares	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção de Assistência Habitacional	Global	Não mensurável

0028 – PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO E URBANO

Objetivo: Desenvolver a política de saneamento básico no Município e a distribuição de água potável, visando ações que proporcionem uma melhor qualidade de habitabilidade urbana.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Projeto	Implantação de Esgotos Sanitários	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção da Distribuição de Água Potável	Global	Não mensurável

0029 – PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo: Promover ações de educação e fiscalização ambiental, conservar áreas verdes e implementar a política ambiental visando ao equilíbrio e à consciência ambiental da população.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Atividade	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Defesa do Meio Ambiente	Global	Não mensurável

0030 – PROGRAMA DE RECURSOS HÍDRICOS

Objetivo: Promover ações de conservação de áreas verdes e implementar a política ambiental visando ao equilíbrio e à consciência ambiental da população.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCICIO DE 2005
Projeto	Serviços de Drenagem, Urbanização de Vales e Canalização de Corregos	Global	Não mensurável

DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

0024 – PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: Elaborar e executar projetos para melhorar as condições de fluidez e segurança das principais vias com a pavimentação e recape em ruas e avenidas da cidade e distrito.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCICIO DE 2005
Atividade	Gabinete do Diretor	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Assessoria Técnica Administrativa	Global	Não mensurável
Projeto	Serviços de Duplicação da Avenida Marechal Cordeiro de Farias	Global	Não mensurável
Projeto	Execução de Obras Preliminares, Recapeamento e Pavimentação	Global	Não mensurável
Projeto	Serviços de Recape na Avenida Brasil	Global	Não mensurável
Projeto	Execução de Obras de Acostamento no Acesso Secundário	Global	Não mensurável
Projeto	Abertura da Avenida Aparício Bitencourt	Global	Não Mensurável
Projeto	Calçamento com Pedras Irregulares em Ruas de Vilas	Global	Não mensurável
Projeto	Duplicação da Ponte na Avenida Curitiba	Ponte	01
Projeto	Construção de Galerias Pluviais em Ruas da Sede	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Conservação de Obras Públicas	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção da Fábrica de Artefatos de Cimento	Fabrica	01
Atividade	Serviços de Controle, uso e Segurança do Tráfego em Vias Urbanas	Global	Não mensurável

0038 – PROGRAMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Objetivo: Realizar ações que visem a conservação da malha viária do Municipio.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCICIO DE 2005
Projeto	Readequação de Estradas Municipais	Global	Não mensurável
Projeto	Construção de Pontes e Bueiros em Estradas Vicinais	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção dos Serviços do Parque de Máquinas	Global	Não mensurável

DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

0022 – PROGRAMA DE PATRIMONIO HSITÓRICO, ARTISTICO E ARQUEOLÓGICO

Objetivo: Promover a defesa e a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município e estimular a produção artística e cultural

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCICIO DE 2005
Atividade	Serviços de Promoções Culturais	Global	Não mensurável

0023 – PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo: Promover a defesa e a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município e estimular a produção artística e cultural.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Atividade	Gabinete do Diretor	Global	Não mensurável
Projeto	Construção de um Prédio para funcionamento da Casa da Cultura	Prédio	01
Atividade	Manutenção da Escola Municipal de Teatro de Ivaiporã	Escola	01
Atividade	Manutenção da Escola Municipal de Dança de Ivaiporã	Escola	01
Atividade	Manutenção do Conservatório Musical de Ivaiporã	Conservatório	01
Atividade	Manutenção da Banda de Música Municipal	Banda	01
Atividade	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	Biblioteca	01

0039 – PROGRAMA DE DESPORTO COMUNITÁRIO

Objetivo: Desenvolver atividades de promoção do esporte e do lazer no Município, observadas as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte amador e visando à melhoria da qualidade de vida da população.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Atividade	Manutenção dos JAVI's – Jogos Abertos do Vale do Ivaí	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção do Complexo Esportivo	Complexo	01
Atividade	Manutenção de Quadras Esportivas Diversas	Global	Não mensurável

DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0004 – PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Atividade	Gabinete do Diretor	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Protocolo e Comunicações Administrativas	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Divulgação Oficial do Município	Global	Não mensurável
Atividade	Pessoal Colocado a Disposição de Outros Órgãos no Município	Global	Não mensurável
Atividade	Concessão de Bolsas de Estudos a Funcionários Estatutários	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Recrutamento, Seleção e Controle do Pessoal	Global	Não mensurável
Atividade	Manutenção de Ações Trabalhistas	Global	Não mensurável
Atividade	Contribuição ao PASEP	Global	Não mensurável
Projeto	Aquisição de Imóveis para a Administração	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Licitações, Compras, Almoxarifado e Patrimônio	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Conservação e Manutenção de Próprios Públicos	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços do Posto de Identificação	Global	Não mensurável

Objetivo: Planejar e coordenar as atividades de alistamento da Junta de Serviço Militar e dar condições de cumprimento ao convênio com a SESP Parana

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCICIO DE 2005
Atividade	Serviços da Junta de Alistamento Militar	Junta	01
Atividade	Serviços de Delegacia do Serviço Militar	Delegacia	01
Atividade	Manutenção do Convênio com a Funrespol	Convênio	01
Atividade	Serviços da Companhia da Policia Militar	Companhia	01
Atividade	Manutenção do Corpo de Bombeiros de Ivaiporã	Corpo Bombeiros	01
Atividade	Manutenção do Convênio com a Ciretran	Convenio	01

0011 – PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Objetivo: Implementar ações que visem à manutenção do Plano de Previdência Social, com o pagamento de aposentadorias e pensões aos Servidores Municipais.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCICIO DE 2005
Atividade	Encargos com Inativos e Pensionistas	Global	Não mensurável

0038 – PROGRAMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Objetivo: Realizar ações que visem a conservação do maquinário e veículos do Municipio.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCICIO DE 2005
Atividade	Serviços da Oficina Mecânica e Garagem Municipal	Global	Não mensurável

DIRETORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

0005 – PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Objetivo: Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalisticos e não passiveis de sua apropriação.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCICIO DE 2005
Atividade	Gabinete do Diretor	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Cadastro e Tributação	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Fiscalizaçao Tributária	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Atendimento ao Produtor Rural	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços do Incra ao Municipio	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços de Tesouraria Municipal	Global	Não mensurável
Atividade	Serviços Contabeis	Global	Não mensurável

0040 – PROGRAMA DIVIDA INTERNA

Objetivo: Dar condições de amortização do principal e encargos de financiamentos realizados e amortização de debitos previdenciários confessados.

ATIVIDADE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2005
Projeto	Amortização de Encargos e do Principal de Financiamentos Realizados	Financiamentos	02
Projeto	Amortização de Encargos e do Principal de Débitos Confessados	Débitos Confessados.	01

Haveres Financeiros	2.735,56	2.735,56	2.735,56	2.735,56	2.735,56	2.735,56
(-) Restos a Pagar Processados	1.404.799,28	1.365.824,31	1.365.824,31	1.365.824,31	1.365.824,31	1.365.824,31
(III) Dívida Consolidada Líquida (I – II)	11.584.829,51	11.744.977,86	11.744.977,86	12.156.052,09	12.581.513,91	13.021.866,90
(IV) Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(V) Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV – V)	11.584.829,51	11.744.977,86	11.744.977,86	12.156.052,09	12.581.513,91	13.021.866,90
*** Resultado Nominal	-6.159.740,67	-1.317.802,34	-1.317.802,34	-411.074,23	-425.461,82	-440.352,99

* Valores Estimados
** Valores Estimados, acrescidos de previsão de incremento do PIB em 3,50%
*** É a diferença dos valores da dívida fiscal líquida entre períodos

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

Artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000

As metas constantes na Lei Municipal nº 1173, de 06 de junho de 2002 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 1189, de 13 de dezembro de 2002 – Lei Orçamentária Anual, acrescidas de suas atualizações foram comparadas com o efetivamente realizado em 2003.

1) RECEITA

2003

ESPECIFICAÇÃO	(1) PREVISTO	(2) ATUALIZADO	REALIZADO	(1) %	(2) %
Receitas Correntes	15.286.500,00	15.286.500,00	14.209.491,48	98,43%	98,43%
Receita Tributária	1.881.016,00	1.881.016,00	1.618.279,95	12,11%	12,11%
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Patrimonial	129.500,00	129.500,00	80.670,15	0,83%	0,83%
Receita Agropecuaria	7.272,00	7.272,00	11.406,72	0,05%	0,05%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita de Serviços	146.825,00	146.825,00	205.197,47	0,95%	0,95%
Transferências Correntes	(*) 12.438.647,00	(*) 12.438.647,00	(**) 11.733.032,05	80,09%	80,09%
Outras Receitas Correntes	683.240,00	683.240,00	560.905,14	4,40%	4,40%
Receitas de Capital	243.500,00	243.500,00	221.301,17	1,57%	1,57%
Operações de Crédito Internas	100,00	100,00	0,00	0,00%	0,00%
Alienação de Bens	1.100,00	1.100,00	91.045,20	0,01%	0,01%
Transferências de Capital	242.200,00	242.200,00	130.255,97	1,56%	1,56%
Outras Receitas de Capital	100,00	100,00	0,00	0,00%	0,00%
TOTAL	15.530.000,00	15.530.000,00	14.430.792,65	100,00%	100,00%

(*) Do valor total das transferências correntes previstas e atualizadas foi deduzido o montante de R$ 1.269.352,00 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinqüenta e dois reais), referente a contribuição do Município ao FUNDEF.

(**) Do valor total das transferências correntes realizadas foi deduzido o montante de R$ 1.325.690,79 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil,seiscentos e noventa reais e setenta e nove centavos), referente a contribuição do Município ao FUNDEF.

2) DESPESA

2003

ESPECIFICAÇÃO	(1) PREVISTO	(2) ATUALIZADO	REALIZADO	(1) %	(2) %
Despesas Correntes	11.343.541,00	13.888.413,22	13.577.440,87	73,04%	88,16%
Pessoal e Encargos Sociais	6.159.103,00	7.534.853,80	7.439.800,27	39,66%	47,83%
Juros e Encargos da Dívida	51.928,00	51.928,00	29.120,41	0,33%	0,33%
Outras Despesas Correntes	5.132.510,00	6.301.631,42	6.108.520,19	33,05%	40,00%
Despesas de Capital	3.904.059,00	1.582.088,50	1.537.504,81	25,14%	10,05%
Investimentos	3.090.267,00	929.097,60	914.330,26	19,90%	5,90%
Inversão Financeira	17.720,00	0,00	0,00	0,11%	0,00%
Amortização da Dívida	796.072,00	652.990,90	623.174,55	5,13%	4,15%
Reserva de Contingência	282.400,00	282.400,00	0,00	1,82%	1,79%
TOTAL	15.530.000,00	15.752.901,72	15.114.945,68	100,00%	100,00%

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II

METAS FISCAIS

Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Portaria nº 517 de 14/10/2002 – STN

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007
	REALIZADO		PROVÁVEL	* ESTIMADO	** ESTIMADO	
I Receita Total	13.900.625,79	14.431.226,42	14.431.226,42	14.936.320,00	15.459.091,20	16.000.160,00
II Despesa Total	13.890.919,24	15.099.832,36	15.099.832,36	15.628.320,00	16.175.311,20	16.741.447,00
Resultado Orçamentario (I – II)	9.706,55	-668.605,94	-668.605,94	-692.000,00	-716.220,00	-741.287,00
Resultado Primario	769.623,76	54.293,29	54.293,29	56.200,70	58.092,97	13.772,07
Resultado Nominal	-6.159.740,67	-1.317.802,34	-1.317.802,34	-411.074,23	-425.461,82	-440.452,99

RESULTADO PRIMÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007
	REALIZADO		PROVÁVEL	* ESTIMADO	** ESTIMADO	
(I) Receita Total	13.900.625,79	14.431.226,42	14.431.226,42	14.936.320,00	15.459.091,20	16.000.160,00
(II) Deduções	86.222,19	152.301,45	152.301,45	157.632,00	163.149,12	168.859,34
Rendimento de Aplicações Financeiras	63.622,19	63.756,25	63.756,25	65.987,72	68.297,29	70.687,70
Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	22.600,00	88.545,20	88.545,20	91.644,28	94.851,83	98.171,64
(III) RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (I – II)	13.814.403,60	14.278.924,97	14.278.924,97	14.778.688,00	15.295.942,08	15.831.300,56
(IV) Despesa Total	13.890.919,24	15.099.832,36	15.099.832,36	15.628.320,00	16.175.311,20	16.741.447,00
(V) Deduções	846.139,40	652.294,96	652.294,96	675.125,28	698.754,67	723.211,09
Juros e Encargos da Dívida	52.223,41	29.120,41	29.120,41	30.139,62	31.194,51	32.286,32
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquis de Título Repres de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	793.915,99	623.174,55	623.174,55	644.985,66	667.560,16	690.924,77
(VI) Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(VII) DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (IV – V + VI)	13.044.779,84	14.447.537,40	14.447.537,40	14.953.194,72	15.476.556,53	16.018.235,91
(VIII) Saldos de Exercícios Anteriores Superavit Financeiro	0,00	222.905,72	222.905,72	230.707,42	230.707,42	230.707,42
Resultado Primario (III – VII + VIII)	769.623,76	54.293,29	54.293,29	56.200,70	58.092,97	13.772,07

RESULTADO NOMINAL

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007
	REALIZADO		PROVÁVEL	* ESTIMADO	** ESTIMADO	
(I) Dívida Consolidada	11.646.944,76	11.744.977,86	11.744.977,86	12.156.052,09	12.581.513,91	13.021.866,90
(II) Deduções	32.115,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponivel	1.434.178,97	921.769,43	921.769,43	954.031,36	987.422,46	1.021.958,25

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMONIO LÍQUIDO			
DESCRIÇÃO	2001	2002	2003
Ativo Real Líquido	0,00	0,00	0,00
Passivo Real Descoberto	979.922,22	6.339.230,08	6.297.539,60

ORIGEM DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO	2001	2002	2003
Saldo do Exercício Anterior	0,00	-325.610,09	-864.583,18
Alienação de Ativos – Bens Móveis	70.120,00	22.600,00	91.045,20
TOTAL	70.120,00	-303.010,09	-773.537,98

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO	2001	2002	2003
Amortização de Dívidas	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Orçamentário	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Bens Móveis	395.730,09	561.573,09	308.444,70
Saldo para o Exercício Seguinte	-325.610,09	-864.583,18	-1.081.982,68
TOTAL	-325.610,09	-864.583,18	-1.081.952,68

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea "c", primeira parte da Lei Complementar nº 101/2000)

Para o exercício financeiro de 2005 o Município prevê a concessão, a título de incentivo ou benefício de natureza tributária, o montante de R$ 110.770,00 (cento e deis mil, setecentos e setenta reais) representado o percentual de 10,00% sobre o valor lançado

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de incentivo ou benefício será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A previsão dos incentivos e/ou benefícios fiscais, foi previsto no Código Tributário Municipal, Lei nº 493/1983, de 13 de dezembro de 1983

MARGEM DE EXPANÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

Esta prevista a contratação de servidores para atender às diversas áreas de atuação da Administração Municipal.

Em face ao controle rígido das despesas e da previsão de se atingir resultado orçamentário superavitário, a contratação se efetivará se:

√ - For atendido o disposto nos artigos nºs 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000; e

√ - For atingido o resultado orçamentário superavitário previsto.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO – EXERCÍCIO DE 2004
Dados constantes no Balancete do mês de abril de 2004

(Artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000)

Nº Projeto	Descrição	Previsão Atualizada	Valor Empenhado
1.001	Construção, Reconstrução e Reforma de Creches	50.000,00	0,00
1.002	Aumento do Salão da Industria e Comércio do Parque de Exposições	8.000,00	0,00
1.003	Parque Industrial I	5.000,00	0,00
1.004	Parque Industrial II	5.000,00	0,00
1.005	Construção de Micro Bacias	4.100,00	0,00
1.006	Execução do Programa Prodesa	80.000,00	79.000,00
1.007	Execução do Programa Pronaf	56.000,00	0,00
1.008	Aquisição de Área e Construção do Aterro Sanitário	86.000,00	0,00
1.009	Extensão da Rede de Iluminação Pública e Instalação de Luminárias	2.000,00	0,00
1.010	Ampliação da Rede Elétrica	2.000,00	0,00
1.011	Aquisição de Terrenos e Construção de Casas Populares	2.500,00	0,00
1.012	Implantação de Esgotos Sanitários	2.500,00	0,00
1.013	Serviços de Drenagem, Urbanização de Vales e Canalização de Córregos	70.000,00	0,00
1.014	Serviços de Duplicação da Avenida Marechal Cordeiro de Farias	604.412,46	77.968,51
1.015	Execução de Obras Preliminares, Recapeamento e Pavimentação	140.000,00	7.193,35
1.016	Serviços de Recape na Avenida Brasil	100.000,00	0,00
1.017	Execução de Obras de Acostamento no Acesso Secundário	70.000,00	0,00
1.018	Abertura da Avenida Aparício Bitencourt	100.000,00	0,00
1.019	Calçamento com Pedras Irregulares em Ruas de Vilas	100.000,00	59.496,50
1.020	Duplicação da Ponte na Avenida Curitiba	60.000,00	0,00
1.021	Construção de Galerias Pluviais em Ruas da Sede	60.000,00	0,00
1.022	Readequação de Estradas Municipais	10.000,00	0,00
1.023	Construção de um Prédio para Funcionamento da Casa da Cultura	120.000,00	0,00
1.024	Aquisição de Imóveis para a Administração	40.000,00	0,00
1.025	Amortização de Encargos e do Principal de Financiamentos Realizados	282.850,00	49.826,93
1.026	Amortização de Encargos e do Principal de Débitos Confessados	240.000,00	95.960,37
1.027	Reserva de Contingência	180.020,00	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMONIO LÍQUIDO			
DESCRIÇÃO	2001	2002	2003
Ativo Real Liquido	0,00	0,00	0,00
Passivo Real Descoberto	979.922,22	6.339.230,08	6.297.539,60

ORIGEM DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO	2001	2002	2003
Saldo do Exercício Anterior	0,00	-325.610,09	-864.583,18
Alienação de Ativos – Bens Móveis	70.120,00	22.600,00	91.045,20
TOTAL	70.120,00	-303.010,09	-773.537,98

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO	2001	2002	2003
Amortização de Dívidas	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Orçamentário	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Bens Móveis	395.730,09	561.573,09	308.444,70
Saldo para o Exercício Seguinte	-325.610,09	-864.583,18	-1.081.982,68
TOTAL	-325.610,09	-864.583,18	-1.081.952,68

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea "c", primeira parte da Lei Complementar nº 101/2000)

Para o exercício financeiro de 2005 o Município prevê a concessão a título de incentivo ou benefício de natureza tributária, o montante de R$ 119.770,00 (cento e dois mil, setecentos e setenta reais) representado o percentual de 10,00% sobre o valor lançado.

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de incentivo ou benefício será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A previsão dos incentivos e/ou benefícios fiscais foi previsto no Código Tributário Municipal Lei nº 193/1983 de 13 de dezembro de 1983.

MARGEM DE EXPANÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

Esta prevista a contratação de servidores para atender as diversas áreas de atuação da Administração Municipal.

Riscos fiscais são fatos imprevisíveis, que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências de outras esferas de governo, como por exemplo, alterações no nível de atividade econômica e no índice de inflação, estes fatos da mesma forma poderão ser fatores determinantes em possíveis desvios na projeção utilizada para a previsão da despesa.

Os riscos fiscais dividem-se em duas categorias:

√ - Orçamentário; e

√ - Passivos Contingentes.

Os riscos orçamentários dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Alguns fatores poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e transferências de outras esferas de governo, entre as quais pode-se destacar a não concretização de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB previsto para 2005.

As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo Município são o nível de atividade econômica e a taxa de inflação.

O Município vem mantendo o equilíbrio em suas contas. Para o ano de 2005 não será diferente.

Outros riscos que poderão acontecer são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultado de julgamentos de processos judiciais que envolvam o Município, danos causados pelo Município a terceiros, passíveis de indenizações, entre outros.

PAÇO MUNICIPAL "ADAIL BOLIVAR ROTTER", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e quatro (15-7-2004).

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal